



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 05 /2026

Ao Projeto de Lei nº 09 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores ,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera pontualmente os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.467/2025, com a finalidade de substituir o índice de atualização monetária IPCA-IBGE pelo INPC-IBGE, mantidos inalterados os percentuais de juros, multa e os demais dispositivos legais.

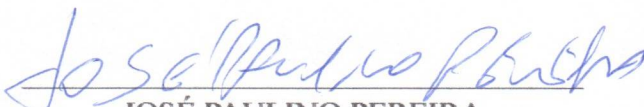
A proposta decorre de orientação técnica apresentada no âmbito do CADPREV, sistema federal responsável pelo acompanhamento da regularidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, visando à adequação da legislação municipal às normas e parâmetros federais vigentes, prevenindo apontamentos de inconformidade.

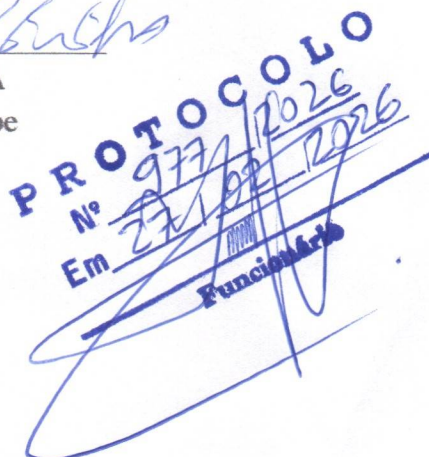
Trata-se de ajuste estritamente técnico, que não implica renúncia de receita, não altera débitos consolidados nem compromete a arrecadação municipal, destinando-se exclusivamente a assegurar maior aderência atuarial, segurança jurídica e a manutenção da regularidade previdenciária do Município, inclusive quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter técnico, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, confiando no elevado espírito público dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Araripe/CE, 24 de fevereiro de 2026.


JOSÉ PAULINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Araripe





Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 09 /2026. De 24 de fevereiro de 2026.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.467, de 15 de dezembro de 2025, para substituir o índice de atualização monetária das prestações de parcelamento e reparcelamento, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor José Paulino Pereira, prefeito de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este projeto de lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.467, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC-IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 1.467, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.467, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC-IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 4º. Ficam mantidos inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.467, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 24 de fevereiro de 2026

JOSE PAULINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Araripe